



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/93

Dá nova redação aos artigos 1º e 5º da Lei Complementar nº 04/90, de 26 de junho de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o custo horário para cessão dos bens públicos abaixo discriminados, na seguinte conformidade:

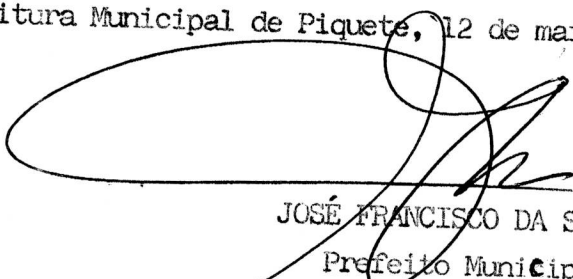
- | | |
|--------------------|------------------------------|
| a) Pa-Carregadeira | 40,00 UFIR do mês por hora |
| b) Caminhão | 40,00 UFIR do mês por hora." |

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 04/90, de 26 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Executivo poderá dispensar a cobrança estabelecida, desde que o solicitante tenha uma renda familiar menor ou igual a 220 UFIR do mês, devidamente comprovada por diligência feita pela Prefeitura."

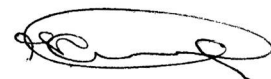
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de maio de 1993.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze de maio de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração